



ATO NORMATIVO Nº. 002/2019- FECOM BAHIA

Regulamenta o controle na arrecadação dos prepostos interinos de serventias extrajudiciais vagas no Estado da Bahia por força do Aviso Circular nº CGJ 07/2018- TJ-BA, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352, de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei 13.555, de 29 de abril de 2016, por meio da presente Instrução Normativa, regulamenta o controle na arrecadação dos prepostos interinos de serventias extrajudiciais vagas no Estado da Bahia, por meio das disposições do presente ato normativo, mediante os seguintes considerados:

CONSIDERANDO o Aviso Circular nº CGJ - 07/2018 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que dispõe sobre destinação dos recursos excedentes ao teto constitucional remuneratório, oriundos da arrecadação das serventias extrajudiciais geridas por interinos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº MS 29.039/DF, que cassou medida liminar concedida em 27/09/2010, a qual dispunha sobre a suspensão dos efeitos da determinação emanada da Corregedoria Nacional de Justiça, em 09 de julho de 2010, que instituiu o teto remuneratório aos notários e registradores interinos responsáveis por serventias extrajudiciais vagas, bem como o pedido de providências oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça nº 00055703-87.2010.2.00.0000 e TJ-ADM-2014/12813;

CONSIDERANDO que, após levantamento realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, foram identificadas serventias extrajudiciais cujos responsáveis



interinos possuem renda líquida superior ao teto remuneratório de 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA nº 0007449.43.2017.200.000, entendeu que a Súmula Vinculante nº 13, se aplica também aos casos de designação de substituto interino;

CONSIDERANDO o Provimento nº 81 do Conselho Nacional de Justiça, que dentre outras medidas, dispôs que além de outras fontes de recursos, devem ser utilizadas para o pagamento da renda mínima às serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, as receitas originadas do recolhimento, efetuado pelos interinos de qualquer serventia extrajudicial, aos tribunais ou aos respectivos fundos financeiros, relativamente aos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional;

CONSIDERANDO a Resposta à Consulta formulada pela Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) ao Conselho Nacional de Justiça, constante dos autos de nº 0008406-10.2018.2.00.0000, definindo que para efeito de apuração do teto remuneratório daquele que responde interinamente por serventia extrajudicial, a Corregedoria de Justiça dos Estados deverá considerar o somatório de todos os ganhos individuais percebidos em cada uma das serventias onde exerce titularidade em caráter interino.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar aos delegatários interinos que, mensalmente, prestem informações ao Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia do total da sua arrecadação, por meio do sistema digital implantado para tal desiderato.

Art. 2º - O prazo para encaminhamento dos dados solicitados, por meio do presente normativo, fica fixado ~~entre dias 10 e 15 do mês subsequente, em relação ao mês anterior~~ até o último dia do mês seguinte ao mês de apuração.

Art. 3º - Os procedimentos necessários ao cumprimento do presente normativo serão informados por meio de Comunicado expedido pelo FECOM-BA, publicado no



respectivo site, contendo inclusive todos os passos para a inserção, no sistema, das informações solicitadas ao delegatário interino, quanto à arrecadação mensal.

Art. 4º - O não atendimento à solicitação constante do presente normativo, acarretará informação às Corregedorias da Capital e Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 11 de maio de 2022.

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima

Presidente do Conselho Gestor

Samantha Barros Carvalho

Conselheira / Tesoureira

Andreza Sythia Virgolino Guimarães

Conselheira/Comissão Fiscal

Ederson Roberto Lago

Conselheiro/Comissão Fiscal

Danilo Menezes de Santana

Conselheiro/Comissão Fiscal

Divalmir Pires de Alencar Santos

Conselheiro

Lucas dos Reis Magalhães

Conselheiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TV9JJ-35SFW-YGSXU-GLMG6

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima (CPF 009.431.955-35)

SAMANTHA BARROS CARVALHO (CPF 811.510.393-49)

ANDREZA SYTHIA VIRGOLINO GUIMARÃES (CPF 064.508.374-70)

Ederson Roberto Lago (CPF 022.849.809-02)

Danilo Menezes de Santana (CPF 797.417.705-53)

Divalmir Pires de Alencar Santos (CPF 649.863.655-68)

Lucas dos Reis Magalhães (CPF 020.198.115-70)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TV9JJ-35SFW-YGSXU-GLMG6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>